

## **LEI Nº 2.032 DE 01 DE MARÇO DE 2019**

Altera o Artigo 5º da Lei 1.620 de 13 de novembro de 2013 e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal 1.620 de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** Terão prioridade para o exercício da atividade de comércio ambulante na área delimitada dos eventos, os deficientes físicos, os idosos e aqueles que efetivaram seu cadastro no exercício anterior.

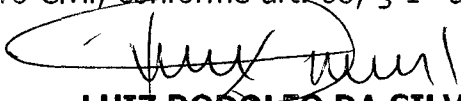
**Parágrafo Único:** Os deficientes físicos e os idosos terão, também, prioridade na escolha e ocupação dos locais a serem fixados para a instalação do comércio ambulante.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 01 de Março de 2019.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos